

**INSTRUMENTO DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO VALORA AGRO PRÉ II
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento de alteração ("Instrumento de Alteração"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, 21º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), **em conjunto** com a **VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no município e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025 ("Gestora"), nas suas respectivas esferas de atuação, na qualidade de prestadores de serviços essenciais (em conjunto "Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.384.288/0001-53 ("Fundo" e "Classe", respectivamente), nos termos da parte geral e do anexo normativo VI da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis,

CONSIDERANDO QUE:

I. Em 22 de maio de 2026, por meio do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Daycoval D16 Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio de Responsabilidade Limitada*" ("IPA 1"), os Prestadores de Serviços aprovaram, entre outras deliberações, **(i)** a versão atual do regulamento do Fundo ("Regulamento"); e **(ii)** da 1ª (primeira) emissão ("Primeira Emissão") de até 3.000.000 (três milhões) de cotas seniores ("Cotas Seniores") e de até 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas subordinadas ("Cotas Subordinadas" e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, as "Cotas"), com valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) cada, na primeira data de integralização, correspondente ao montante total de até R\$375.000.000,00 (trezentos e setenta e cinco milhões de reais), bem como a realização da oferta pública de distribuição primária das Cotas da Primeira Emissão, destinada a Investidores Profissionais (observadas as disposições do Regulamento), a ser realizada no Brasil, sob a coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime melhores esforços, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

II. Em 16 de julho de 2026, por meio do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*", os Prestadores de Serviço aprovaram, dentre outras deliberações: **(i)** a alteração a definição de "Cotista" na cláusula 1.1 do Regulamento; **(ii)** a alteração do item (f) da cláusula 8.1 do Regulamento e a inclusão do item (iv) na cláusula 8.1.2 do Regulamento, autorizando os Prestadores de Serviços Essenciais a alterar o Regulamento, independentemente de Assembleia, para incluir ou atualizar a taxa apurada do Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série após o procedimento de alocação; **(iii)** a alteração dos itens (i), (vii) e (viii) e a exclusão do item (ii) da cláusula 15.1 do Anexo da Classe, referente à ordem de alocação de recursos; **(iv)** a alteração da cláusula 13.6 do Regulamento e a inclusão da cláusula 13.8 ao Anexo da Classe, relativas ao direito e à distribuição de rendimentos aos Cotistas; e **(v)** a alteração o Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, em decorrência da alteração do cronograma de amortização e da taxa aplicável ao Benchmark das Cotas Seniores da 1ª Série; aprovando, em decorrência de tais ajustes, a nova versão do Regulamento ("Novo Regulamento"), bem como retificando a redação do item IV do IPA e dos itens (b), (d) e (h) do Anexo B do IPA ("IPA 2");

III. Em 29 de julho de 2026, por meio do por meio do "*Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada*", os Prestadores de Serviço aprovaram a retificação a determinados valores e disposições do IPA 2 ("IPA 3");

IV. Após a celebração do IPA 3, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") solicitou esclarecimentos e ajustes ao Novo Regulamento. Dessa forma, os Prestadores de Serviços Essenciais desejam atender às exigências formuladas pela ANBIMA;

V. Além do previsto no item IV acima, foi apurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na data do procedimento de alocação da Oferta, com base nos parâmetros descritos no inciso (c) do **"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Apêndice das Cotas Seniores") do Regulamento vigente nesta data, que o Benchmark das Cotas Seniores será a taxa fixa de 16,2450% (dezesseis inteiros e dois mil, quatrocentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

VI. Considerando que (a) a alteração ora deliberada no item IV acima decorre de exigência formulada pela ANBIMA âmbito de seu processo de registro do Fundo, e que referida alteração não acarreta qualquer prejuízo, ônus ou impacto negativo aos cotistas do Fundo, tampouco resulta na cobrança de taxas adicionais, encargos ou custos extraordinários, e considerando o disposto no item 8.1.2 da parte geral do Novo Regulamento e o artigo 52, inciso I, da Resolução CVM 175, e (b) a alteração ora deliberada no item V acima decorre da hipótese disposta no inciso (iv) do item 8.1.2 da parte geral do Novo Regulamento; fica dispensada a convocação de Assembleia de Cotistas, podendo a alteração ser implementada por meio do presente Instrumento de Alteração.

RESOLVEM os Prestadores de Serviços:

- (i) Retificar a redação dos itens 5.1, 5.4 e 5.5 do Novo Regulamento, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1 *Pela prestação dos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”) e administração (“Taxa de Administração”), a Classe pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze por cento) ao ano sobre valor contábil do Patrimônio Líquido (“Taxa Global”).*

(...)

5.4 *A Taxa Global Máxima do Fundo será limitada ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano previsto no item 5.1 acima, sendo a Taxa de Gestão ajustada, conforme necessário, para acomodar as taxas de administração e gestão das classes e subclasses investidas consideradas nos termos do item 5.3 acima, de modo que a Taxa Global Máxima não ultrapasse referido percentual.*

(...)

5.6 *Do percentual correspondente à Taxa Global, a parcela devida à Administradora a título de Taxa de Administração observará as sempre as faixas abaixo::*

<i>Patrimônio Líquido</i>	<i>% a.a.</i>	<i>Mínimo Mensal</i>
<i>Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)</i>	<i>0,090% a.a.</i>	<i>R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pela variação do IPCA</i>
<i>De R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)</i>	<i>0,075% a.a.</i>	
<i>Acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)</i>	<i>0,060% a.a.</i>	

5.6.1 Independentemente da aplicação das faixas acima, a Administradora fará jus à remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Taxa de Administração, atualizada anualmente pela variação do IPCA.

- (ii) Alterar a redação do inciso (c) do Apêndice das Cotas Seniores, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(c) benchmark das Cotas Seniores: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, uma taxa de 16,2450% (dezesseis inteiros e dois mil, quatrocentos e cinquenta décimos de

milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Benchmark das Cotas Seniores”);

- 1) Para fins do item acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores da 1ª Série, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores da 1ª Série atinjam retorno equivalente ao Benchmark Cotas Seniores.*
 - 2) Os rendimentos correspondentes ao Benchmark Cotas Seniores deverão ser pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série não sejam suficientes para o pagamento integral do Benchmark Cotas Seniores, a diferença entre (i) o Benchmark Cotas Seniores e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a rentabilidade alvo das Cotas Seniores da 1ª Série sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).*
- (iii)** Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, sendo certo que o Regulamento do Fundo passará a vigorar a partir desta data na forma descrita no Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Novo Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Alteração é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando a Administradora e a Gestora que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes no presente documento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatário, a assinatura eletrônica com certificação dentro dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200/2001.

Estando assim firmado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.

(Página de assinaturas do “Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada”)

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administradora

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

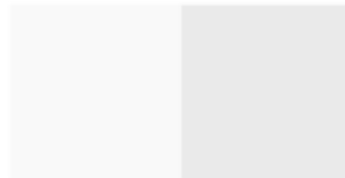
Gestora

ANEXO A

Ao Instrumento de Deliberação Conjunta de Alteração do Valora Agro Pré II Master Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – Responsabilidade Limitada

**REGULAMENTO DO
VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*(Restante da página intencionalmente em branco.
O Novo Regulamento segue na próxima página.)*



**REGULAMENTO DO
VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 66.384.288/0001-53

O **VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do Código Civil, da Lei 8.668, da parte geral e do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste item 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

“Administradora”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Cobrança”	Instituição contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme se faça necessário nos termos do Regulamento, ou o seu sucessor a qualquer título.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.
“Anexo Normativo II”	Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“Anexo Normativo VI”	Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

“Ativos Alvo”	Ativos que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.5 do Anexo.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Cotas de fundos de investimento financeiro do tipo renda fixa e títulos de renda fixa, exclusivamente para fins de liquidez para o cumprimento de suas obrigações.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark das Cotas Seniores”	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
“Capital Autorizado”	O capital autorizado para novas emissões das Cotas Seniores, que podem ser deliberadas pela Gestora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), observado que o volume captado com a primeira emissão de Cotas integra o limite global e, consequentemente, o saldo disponível para novas emissões de Cotas do capital autorizado
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“CNPJ”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Consultoria Especializada”	Instituição contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades da Gestora de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual venham a ser recebidos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios Cedidos.
“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Cotas Subordinadas”	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
“Cotas Seniores”	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do último Dia Útil de cada mês.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios definidos no item 8.5 do Anexo.
“Custodiante”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

“Data de Apuração do Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 11.8.2 do Anexo.
“Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 11.8 do Anexo.
“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
“Data de Pagamento”	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada subclasse ou série.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.
“Devedor”	Pessoa física ou jurídica que é emissora ou devedora dos Direitos Creditórios, conforme o caso.
“Desenquadramento do Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 11.8.3 abaixo.
“Dia Útil”	Qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Direitos Creditórios”	Ativos Alvo que sejam representados pelos seguintes ativos nos termos do Anexo Normativo II: (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Direitos de Crédito Cedidos que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.10 do Anexo.
“Emissões Autorizadas”	Tem o significado previsto no item 11.8.3, (a), do Anexo.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no item 16.6 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no item 16.7 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no item 7.4 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Empresa Especializada”	Empresa especializada contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para administrar as locações ou arrendamentos de Ativos Alvo que sejam imóveis rurais e a exploração do direito de superfície, assim como para monitorar e acompanhar projetos e a comercialização de Ativos Alvo que sejam imóveis rurais, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Escriturador”	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
“Fundo”	VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 64.221.668/0001-41.
“Gestora”	VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, sala 32, bloco 2, Vila Nova Conceição, 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 57.369.679/0001-08, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 22.910, de 8 de janeiro de 2025, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 11.8 do Anexo.
“Índice de Subordinação Limite”	Tem o significado previsto no item 11.8.5 do Anexo.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

“Investidores Profissionais”	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Lei 8.668”	Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
“OPAC”	Oferta Pública para Aquisição de Cotas.
“Parte Geral”	Parte geral da Resolução CVM 175.
“Patrimônio Líquido”	Patrimônio líquido da Classe.
“Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 11.8.3, 1.1(b), do Anexo.
“Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação”	Tem o significado previsto no item 11.8.31.1(a), do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Regulamento”	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
“Reserva de Amortização”	Reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos do item 14.6 do Anexo.
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.5 do Anexo.
“Resolução CVM 30”	É a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	É a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	É a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.

“Taxa de Distribuição Primária”	Taxa de distribuição primária incidente sobre as Cotas objeto de Ofertas, a qual poderá ser cobrada dos subscritores das Cotas no momento da subscrição primária de Cotas e será equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas, se aplicável.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
“Taxa Global”	Tem o significado previsto no item 5.1 do Anexo.
“Taxa Global Máxima”	Remuneração devida nos termos do item 5.3 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Remuneração devida os termos do item 5.15 do Anexo.
“Termo de Adesão”	É o <i>“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos”</i> assinado pelos investidores do Fundo quando da subscrição das Cotas, elaborado nos termos do artigo 29 da Parte Geral.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175.

2.2 O Fundo é constituído, inicialmente, com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 As disposições relativas à Subclasse, conforme aplicável, encontram-se no Apêndice.

2.2.3 Durante o prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175.

2.2.4 Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da convocação de Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo.

3.2 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela Administradora.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela Gestora.

Obrigações da Administradora

4.3 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como as competências inerentes à Gestora, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.4 Compete à Administradora, tendo amplos e gerais poderes, a administração do patrimônio da Classe, podendo realizar todas as operações, praticar todos os atos que se relacionem com seu objeto e Política de Investimentos, ressalvados os poderes atribuídos à Gestora, bem como exercer todos os direitos inerentes à propriedade fiduciária dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Classe, inclusive o de ações, recursos e exceções, nos termos e condições previstas na Lei 8.668 e na Resolução CVM 175, em especial seu Anexo Normativo VI, podendo abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo e a Classe em juízo e fora dele, bem como transigir, adquirir e alienar títulos pertencentes à da Classe, desde que observadas **(i)** as recomendações da Gestora, e **(ii)** as restrições impostas pela Lei 8.668, pela Resolução CVM 175, pelo Anexo Normativo VI, por este Regulamento ou por deliberação da Assembleia.

4.5 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de Cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; (e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; (f) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de Cotas.

4.6 É dispensada a contratação do serviço de custódia para os ativos financeiros que representem até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora.

Obrigações da Gestora

4.7 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação sendo o responsável pelas decisões relativas a investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pela classe de Cotas em Ativos Alvo, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os Ativos Alvo que comporão o patrimônio da Classe de Cotas, de acordo com a Política de Investimento prevista no Anexo. Cabe, ainda, à Gestora realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros de

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Liquidez integrantes da carteira da classe de Cotas, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar, em nome da classe de Cotas, os referidos Ativos de Liquidez, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

4.8 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos e, eventualmente; (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

4.9 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

4.10 Compete à Gestora negociar os ativos do Fundo, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação dos ativos do Fundo, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade.

Vedações

4.11 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a)** receber depósito em conta corrente;
- (b)** contrair ou efetuar empréstimo, exceto para cobrir Patrimônio Líquido negativo; fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas; e demais hipóteses previstas na Parte Geral e no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (c)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma;
- (d)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f)** utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (g)** praticar qualquer ato de liberalidade;
- (h)** aplicar no exterior recursos captados no País;
- (i)** salvo aprovação em Assembleia, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses nos termos inciso II do artigo 31 do Anexo Normativo VI;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(j) aplicar recursos do Fundo na forma prevista no inciso (iii) do artigo 31 do Anexo Normativo VI;

(k) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais, exceto para garantir obrigações assumidas pelo Fundo.

4.12 Adicionalmente ao previsto acima, é vedado à Gestora, utilizando recursos da Classe:

(a) conceder crédito sob qualquer modalidade;

(b) aplicar no exterior recursos captados no País;

(c) ressalvada a hipótese de aprovação em Assembleia, realizar operações da Classe quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (1) a Classe e a Administradora, Gestora ou Consultora Especializada; (2) a Classe e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; (3) a Classe e o representante de cotistas; e (4) a Classe e o empreendedor;

(d) constituir ônus reais sobre os imóveis rurais integrantes do patrimônio da Classe, exceto para garantir obrigações assumidas pela Classe, na forma permitida pela lei e pela regulamentação da CVM;

(e) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas regulamentação aplicável;

(f) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

(g) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido;

4.13 A vedação prevista no item (d) acima não impede a aquisição, pelo Fundo, de imóveis rurais sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do Fundo.

4.14 O Fundo poderá emprestar seus títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

4.15 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

4.16 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.16.1 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

4.16.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.16.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

4.16.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

Substituição

4.17 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia.

4.17.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

4.18 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

4.19 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 4.18 acima.

4.19.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 4.18 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício

de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

4.20 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

4.20.1 Caso a Assembleia referida no item 4.18 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

4.20.2 Se: **(i)** a Assembleia prevista no item 4.18 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 4.20 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

4.21 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe: **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da Parte Geral, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

4.22 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre: **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

4.23 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

4.24 Caso o Fundo possua investimento em imóvel rural, na hipótese de renúncia, a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções no mínimo até a averbação, nos registros competentes, da ata da Assembleia que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária do imóvel, observadas as demais disposições do artigo 28 do Anexo Normativo VI.

5. ENCARGOS

5.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.2 Além dos encargos previstos na Resolução CVM 175, serão considerados, ainda, como Encargos:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (c)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou subcontratados pelo Custodiante para realizar, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d)** honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série;
- (e)** despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um devedor;
- (i)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k)** despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l)** despesas com a realização da Assembleia;
- (m)** despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (n)** despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o)** despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q)** Taxa Global, Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r)** na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;
- (s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (u)** despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (v)** custódia de Direitos Creditórios;
- (w)** despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ao registro de ativos financeiros e valores mobiliários adquiridos pelo Fundo;
- (x)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento de imóveis rurais;
- (y)** gastos necessários à administração, manutenção, conservação e reparos de imóveis rurais;
- (z)** remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (aa)** honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175;
- (bb)** gastos com avaliações decorrentes de exigência legal ou normativa;
- (cc)** honorários e despesas relacionadas às atividades de Representação dos Cotistas;

(dd) despesas relacionadas à distribuição de cotas de fundos de investimento que prevejam em sua política de investimento a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento neste Fundo; e

(ee) despesas ordinárias e extraordinárias de fundos de investimentos que prevejam em sua política de investimentos a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do respectivo fundo em cotas deste Fundo, quando tal distribuição de cotas for destinada ao investimento no Fundo, desde que previamente aprovadas pela Gestora.

5.2.1 Qualquer despesa não prevista no item 5.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.3 Caso assim permitido pela regulamentação em vigor, poderão ser considerados como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175 e do item 5 deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

5.4 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviço Essencial do Fundo por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 5.3 acima.

5.5 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 5.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em Ativos Financeiros de Liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

5.6 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, o procedimento de liquidação observará o disposto nos artigos 126 e seguintes da Resolução CVM 175 e demais normas aplicáveis, inclusive no que se refere ao tratamento de provisões e passivos contingentes existentes à data da deliberação, cabendo aos Cotistas deliberar sobre a estratégia de quitação integral dos passivos da Classe para que se proceda à sua liquidação e extinção.

5.7 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do Patrimônio Líquido da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos no item 15 do Anexo.

5.8 As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável, poderão ser consideradas como encargos da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

6.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável ao Fundo.

6.2 Os Direitos Creditórios Cedidos e os demais Ativos Alvo terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável e nos termos do item 11 do Anexo.

6.3 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores, qual seja: https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios_

6.4 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos, aos demais Ativos Alvo, conforme aplicável, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

6.5 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

7.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

7.2 Caso a Administradora verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do Fundo, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

7.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

7.4 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido:

- (a)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b)** inadimplência de obrigações financeiras de Devedor que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (c)** pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400-www.daycoval.com.br

- (d) condenação da Classe de natureza judicial, arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

8. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

8.1 É de competência privativa da Assembleia:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação e/ou redução da Taxa Global e da taxa de performance, se aplicável;
- (e) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global;
- (f) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 8.1 e o previsto no item 8.1.2 abaixo;
- (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no item 8.1(m) e (p) abaixo;
- (h) aprovar a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo, com referência às emissões até o limite do Capital Autorizado e às Emissões Autorizadas;
- (i) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto no Regulamento;
- (j) eleição e destituição de representante dos Cotistas de que trata o artigo 21 do Anexo Normativo VI, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (k) afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI;
- (l) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (m) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 8.3 acima;
- (n) deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

(o) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(p) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e

(q) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.1.1 A aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe que não contenham “opinião modificada”, nos termos da regulamentação aplicável, serão objeto de aprovação automática em Assembleia caso a Assembleia não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.1.2 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** redução da Taxa Global, bem como, conforme aplicáveis, da taxa de performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança; ou **(iv)** após a realização do procedimento de alocação e a definição do Benchmark das Cotas Seniores da 1ª (Primeira) Série, nos termos do Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série, os Prestadores de Serviços Essenciais ficarão autorizados a alterar o Regulamento, independentemente de aprovação em Assembleia, exclusivamente para incluir ou atualizar a taxa apurada e demais informações correlatas no Dia Útil anterior à data do procedimento de alocação das Cotas objeto da oferta pública da 1ª emissão do Fundo, observados os critérios de cálculo previstos no Apêndice das Cotas Seniores da 1ª Série.

8.2 A convocação da Assembleia deverá ser feita pela Administradora, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto à Administradora e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

8.3 Em caso de reestruturação do Fundo (seja via cisão, fusão, incorporação ou outro mecanismo permitido pela regulamentação) não haverá direito de reembolso no caso de cotistas dissidentes, desde que observada a regulamentação aplicável.

8.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o representante dos cotistas ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante, pelo representante dos cotistas ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.4.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.4.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 8.12 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

8.5 A Assembleia deverá ser convocada, em primeira convocação, com antecedência de, no mínimo: **(i)** 30 (trinta) dias, no caso das Assembleias ordinárias; e **(ii)** 15 (quinze) dias, no caso das Assembleias extraordinárias, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso, cadastro do Cotista mantido junto à Administradora e/ou ao Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

8.6 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.7 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

8.8 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

8.9 Respeitados os quóruns qualificados previstos nos itens 8.9.1 e 8.9.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

8.9.1 A matéria prevista no item 8.1(b) será aprovada, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Cotas de cada subclasse em circulação, considerando individualmente cada subclasse de cotas, e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas de cada subclasse presentes na Assembleia, considerando individualmente cada subclasse de cotas.

8.9.2 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas Subordinadas em circulação, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 8.9 e 8.9.1 acima, conforme aplicável, a aprovação das seguintes matérias:

(a) contratação de Agente de Cobrança, Consultoria Especializada e Empresa Especializada, bem como o aumento de suas respectivas remunerações;

(b) a elevação e/ou redução da Taxa Global, e da taxa de performance, se aplicável;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

- (c)** alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global;
- (d)** alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação, salvo se diversamente previsto no Regulamento;
- (e)** a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe ou de qualquer Subclasse ou série, exceto pelo previsto nesta Parte Geral e no Anexo;
- (f)** a alteração da política de investimento da Classe;
- (g)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (h)** a emissão de uma ou mais séries de Cotas Seniores ou de novas Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Anexo, com referência às emissões até o limite do Capital Autorizado e às Emissões Autorizadas;
- (i)** o aumento do Índice de Subordinação;
- (j)** o aumento da meta de valorização, incluindo o Benchmark das Cotas Seniores, das Cotas Seniores de qualquer série;
- (k)** a alteração dos procedimentos de amortização ou resgate das Cotas Seniores de qualquer série;
- (l)** a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (m)** a alteração da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização;
- (n)** a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (o)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas no item 8.1(m) e (p) acima; e
- (p)** os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

8.10 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 8.9 acima, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do item 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

8.10.1 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e o item 8.9 acima exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

8.10.2 Sempre que, nos termos deste item 8.9 acima, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

8.10.3 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 8.1(n) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

8.11 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.11.1 Ressalvado o disposto nos itens 8.11.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.2 Adicionalmente ao previsto no item 8.11.3 abaixo, a vedação de que trata o item 8.11.1 acima também não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 8.11.1, incisos (i) a (v) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

8.11.3 Poderão participar e votar nas Assembleias os Prestadores de Serviços Essenciais e Demais Prestadores de Serviços que sejam detentores de Cotas Subordinadas, nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175.

8.12 As decisões em Assembleia serão tomadas, preferencialmente, mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista.

8.13 A assembleia geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

8.13.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, a qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, bem como deverá observar os prazos previstos no item 8.5 acima.

8.14 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

Representante dos Cotistas

8.15 A Assembleia pode eleger até 1 (um) representante para acompanhar e fiscalizar os empreendimentos ou investimentos da Classe, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

8.16 A eleição de representante dos Cotistas pode ser aprovada pela maioria dos Cotistas presentes e que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver mais de 100 (cem) Cotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, quando a classe tiver até 100 (cem) cotistas.

8.17 Os representantes eleitos pelos Cotistas terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano a se encerrar na respectiva Assembleia que deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, sendo permitida a reeleição.

8.18 Somente pode exercer a função de representante dos Cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI.

8.19 Competirá aos representantes dos Cotistas as atribuições previstas no artigo 23 do Anexo Normativo VI.

8.20 O representante dos Cotistas pode solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora.

8.21 Os representantes dos Cotistas devem comparecer às Assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

8.22 Os representantes dos Cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse do Fundo, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao Fundo e aos Cotistas.

9. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS

9.1 A Administradora disponibilizará aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações periódicas previstas no artigo 33 Anexo Normativo VI.

9.2 A Administradora disponibilizará aos Cotistas os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo previstos no artigo 34 Anexo Normativo VI em sua sede, bem como mediante divulgação em sua página na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

9.3 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

9.3.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, observados os exemplos previstos no artigo 64, § 3º, da Parte Geral, e no artigo 35 do Anexo Normativo VI.

9.3.2 Qualquer fato relevante deverá ser: **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.4 Compete ao Cotista manter a Administradora atualizada a respeito de qualquer alteração que ocorrer em suas informações de cadastro ou no seu endereço eletrônico previamente indicado, isentando a Administradora de qualquer responsabilidade decorrente da falha de comunicação com o cotista, ou ainda, da impossibilidade de pagamento de rendimentos da classe, em virtude de informações de cadastro desatualizadas.

9.5 O correio eletrônico igualmente será uma forma de correspondência válida entre a Administradora e a CVM.

9.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

9.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

9.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em dezembro de cada ano.

9.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, o qual se encontra devidamente registrado na CVM.

10. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

10.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em Assembleias relativas aos Ativos Alvo, a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto.

10.2 A Gestora exercerá o direito de voto decorrentes dos Ativos Alvo, na qualidade de representante do Fundo, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

10.3 A Gestora, se verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas Assembleias relativas aos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe.

10.4 A Gestora exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento e nas normas da CVM, sendo que a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

10.4.1 A política de exercício de voto utilizada pela Gestora pode ser encontrada em sua página na rede mundial de computadores: <https://valorainvest.com.br/gestora> (neste website buscar por “Política de Voto”)

A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS ALVO QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

11. TRIBUTAÇÃO

13.1 O Complemento I ao Anexo contempla a tributação aplicável ao Fundo e aos Cotistas.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

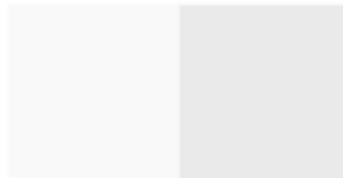
12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone 0800- 7750500, do e-mail pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

D



ANEXO**DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO****VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do **VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA**.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, conforme Anexo Normativo VI.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas **(a)** ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, **(b)** em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Anexo e do respectivo Apêndice.

1.3 Para fins do disposto no artigo 2º do Anexo Normativo, a Classe adota política de investimento que possibilita a aplicação de mais de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em ativos que são objeto de investimento por fundos de investimento em direitos creditórios, de modo que a Classe observa, subsidiariamente, o disposto no Anexo Normativo II.

1.4 A Classe é constituída por 02 (duas) Subclasses.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido no respectivo Apêndice.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão destinadas a Investidores Profissionais.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

4.1 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 9.4 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.2 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.2.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

4.2.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.3 O Custodiante será contratado, inclusive, mas não se limitando, para prestar os serviços de:

(tesouraria e controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(i) custódia dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável;

(ii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos no respectivo período;

(iii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(v) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente: **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada.

4.3.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou Direitos Creditórios Inadimplidos prevista no item 4.3(iii) acima, o Custodiante poderá utilizar

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.3.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Consultoria Especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.4 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, quando necessários por conta da política de investimento do Fundo, os serviços previstos na Resolução CVM 175, inclusive, mas não se limitando, aqueles previstos no artigo 30 do Anexo Normativo VI e no artigo 32 do Anexo Normativo II.

4.4.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se: **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

4.5 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, que serão contratados a cada oferta.

Consultoria Especializada

4.6 A Gestora contratará Consultoria Especializada, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, o Regulamento deverá ser alterado, de modo a dispor sobre a remuneração da Consultoria Especializada.

Agente de Cobrança

4.7 A Gestora contratará Agente de Cobrança, conforme se faça necessário, no âmbito da consecução da política de investimento da Classe.

Empresa Especializada

4.8 A Gestora contratará Empresa Especializada, conforme se faça necessário no âmbito da consecução da política de investimento da Classe, sendo que, nesta hipótese, o Regulamento deverá ser alterado, de modo a dispor sobre a remuneração da Empresa Especializada.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

4.9 No âmbito da contratação de prestadores de serviços para o Fundo, a Gestora deverá verificar se os prestadores de serviços possuem reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa Global

5.1 Pela prestação dos serviços de gestão (“Taxa de Gestão”) e administração (“Taxa de Administração”), a Classe pagará aos Prestadores de Serviços Essenciais o correspondente a 1,15% (um inteiro e quinze por cento) ao ano sobre valor contábil do Patrimônio Líquido (“Taxa Global”).

5.2 A Taxa Global não inclui os valores referentes à auditoria das demonstrações financeiras da Classe, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da Classe, os quais serão debitados da Classe de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.3 O Fundo está sujeito à taxa global máxima, que representa o somatório da Taxa Global (conforme definido abaixo) e das taxas de administração, gestão e/ou de todas as classes/subclasses investidas, desconsiderando-se as taxas cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas à Gestora (“Taxa Global Máxima”).

5.4 A Taxa Global Máxima do Fundo será limitada ao percentual de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano previsto no item 5.1 acima, sendo a Taxa de Gestão ajustada, conforme necessário, para acomodar as taxas de administração e gestão das classes e subclasses investidas consideradas nos termos do item 5.3 acima, de modo que a Taxa Global Máxima não ultrapasse referido percentual.

5.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.6 Do percentual correspondente à Taxa Global, a parcela devida à Administradora a título de Taxa de Administração observará as sempre as faixas abaixo:

Patrimônio Líquido	% a.a.	Mínimo Mensal
Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,090% a.a.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pela variação do IPCA
De R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,075% a.a.	

Acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,060% a.a.	
---	-------------	--

5.6.1 Independentemente da aplicação das faixas acima, a Administradora fará jus à remuneração mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de Taxa de Administração, atualizada anualmente pela variação do IPCA.

5.7 Serão adicionados ao valor mínimo mensal da Taxa de Administração os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).

5.8 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa Global, conforme o caso.

5.9 O valor mensal mínimo previsto no item 5.1 acima será atualizado em janeiro de cada ano, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.10 O valor para contratação de empresas terceiras responsáveis pela prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.11 A Taxa Máxima de Custódia não está incluída na Taxa de Administração.

5.12 A Taxa Global não inclui os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.13 A descrição completa da Taxa Global, aplicável à classe e sua respectiva segregação, pode ser encontrada na “Plataforma de Transparência de Taxas” no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Taxa Máxima de Custódia

5.14 Pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe e tesouraria, a Classe pagará ao Custodiante a Taxa de Custódia, equivalente a 0,030% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e 0,020% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido acima de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado o mínimo mensal de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

5.15 A Taxa Máxima de Custódia será calculada linearmente e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pela Classe, mensalmente por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Taxas de performance, ingresso e saída

5.16 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.5 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, por meio da aplicação de seus recursos nos seguintes Ativos Alvo que confirmam ao Fundo a participação nas cadeias produtivas do agronegócio e, observada a política de investimento da Classe (“Ativos Alvo”):

LIMITE DE CONCENTRAÇÃO MÁXIMA		
ATIVO	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO INDIVIDUAL POR MODALIDADE DE ATIVO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)	LIMITE DE CONCENTRAÇÃO EM CONJUNTO (% do PATRIMÔNIO LÍQUIDO)
(i) certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio;	Até 100%	Até 100%
(ii) certificados de recebíveis imobiliários – CRI e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 100%	
(iii) debêntures, Cédulas de Produtores Rurais Financeiras (CPR-F), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio e Warrant Agropecuário (CDCA-WA) e outros títulos representativos de crédito emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio;	Até 100%	
(iv) Letra de Crédito do Agronegócio – LCA;	Até 100%	
(v) cotas de classes de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio - FIAGRO, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 30%	

(vi) cotas de classes de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	Até 49%
(vii) cotas de classes de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(viii) cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro – FIF, que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos referidos nos incisos I a VI do artigo 14 do Anexo Normativo VI;	Até 49%	
(ix) Letra Imobiliária Garantida – LIG com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais;	Até 49%	
(x) quaisquer direitos reais sobre imóveis rurais; e	Até 30%	
(xi) outros ativos permitidos aos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio – FIAGRO, nos termos do Anexo Normativo VI não previstos nas alíneas acima.	Até 30%	

6.1.1 Para fins do disposto no § 1º do artigo 2º do Anexo Normativo VI, os Ativos Alvo listados no item acima que sejam: **(i)** direitos e títulos representativos de crédito; **(ii)** valores mobiliários representativos de crédito; **(iii)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, serão considerados Direitos Creditórios.

6.1.2 Aplica-se subsidiariamente ao Regulamento as regras dispostas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6.6 A Classe pode aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez.

6.7 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento da Classe abrange, além deste item 6, o disposto nos itens 7 e 8 deste Anexo.

6.8 A Classe pode aplicar recursos em instrumentos financeiros derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido, sendo que não serão permitidas operações com derivativos nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora, a Consultora Especializada e/ou suas partes relacionadas.

6.9 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.10 Sem prejuízo do disposto nos itens deste Capítulo, a Classe deverá observar os seguintes limites de concentração:

- a. Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo (inclusive), a Classe deverá observar, cumulativamente, que: (i) no máximo 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe pode estar investido em Ativos Alvo que possuam como Devedores e/ou Coobrigados do lastro do referido Ativo Alvo, integrantes de um mesmo grupo econômico; e (ii) cada Ativo-Alvo em específico poderá corresponder a, no máximo, 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e
- b. Findo o prazo previsto no item (a) acima, a Classe deverá observar, cumulativamente, até o final do 39º (trigésimo nono mês), que: (i) no máximo 7,5% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe pode estar investido em Ativos Alvo que possuam como Devedores e/ou Coobrigados do lastro do referido Ativo Alvo, integrantes de um mesmo grupo econômico; e (ii) cada Ativo-Alvo em específico poderá corresponder a, no máximo, 5,0% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

6.10.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item acima seja observado. A consolidação de que trata este item será dispensada no caso de aplicações em cotas de classes geridas por partes não relacionadas à Gestora.

6.10.2 Os percentuais referidos no item 6.10 acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido ao final do mês imediatamente anterior.

6.10.3 A Gestora deverá divulgar, nos relatórios mensais da Classe, a exposição consolidada da Classe em Ativos Alvo, detalhando, conforme aplicável, os Devedores e/ou Coobrigados e os percentuais em relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

6.10.4 Para os Ativos Alvo adquiridos ou subscritos pela Classe em que haja a instituição de patrimônio separado, uma vez instituído, cada patrimônio separado será considerado como um Ativo-Alvo para fins de cálculo dos referidos limites concentração.

6.11 Observados limites previstos na presente Cláusula Sexta, a Classe pode investir até o limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, observado que, dentro desse limite, pode ser investido até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais.

6.12 A Classe deverá investir, no mínimo: **(a)** 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da Data de Início do Fundo (inclusive); **(b)** partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da Data de Início do Fundo (inclusive) e até o final do 39º (trigésimo nono) mês contado da Data de Início do Fundo (inclusive), a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), observado o previsto no item 6.12.1 abaixo.

6.12.1 Exclusivamente durante o período descrito no inciso (b) do item 6.12 acima, caso a Gestora constatare em determinada data que a porcentagem do Patrimônio Líquido da Classe investida em Ativos Alvo seja:

a. menor que 90% (noventa por cento) e maior ou igual a 80% (oitenta por cento), a Gestora terá 60 (sessenta) dias, contados da data em que tal desenquadramento foi constatado, para recompor a Alocação Mínima, sendo certo que, caso o referido prazo não seja observado, a Gestora deverá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, em montante necessário para recompor a Alocação Mínima;

b. menor que 80% (oitenta por cento) e maior ou igual a 67% (sessenta e sete por cento), a Gestora terá **(b.1.)** 30 (trinta) dias, contados da data em que tal desenquadramento foi constatado, para fazer com que a Classe invista, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo e **(b.2)** 60 (sessenta) dias, contados da data em que tal desenquadramento foi constatado, para recompor a Alocação Mínima, sendo certo que, caso os referidos prazos não sejam observados, a Gestora deverá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, em montante necessário para recompor a Alocação Mínima; e

c. menor que 67% (sessenta e sete por cento), a Gestora deverá, em até 60 (sessenta) dias, contados da data em que tal desenquadramento foi constatado, amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, em montante necessário para recompor a Alocação Mínima.

6.12.2 Sem prejuízo dos limites previstos no item 6.12 acima, a Classe deverá observar, até a liquidação da Classe, as condições de enquadramento e concentração previstas no Anexo Normativo II, incluindo, mas não se limitando, ao caput do art. 44.

6.13 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, a exclusivo critério da Gestora.

6.14 É vedado à Classe aplicar no exterior recursos captados no País.

6.15 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.16 A CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.

6.17 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no item 10 do presente Anexo.

6.18 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.19 A Gestora deverá, em regime de melhores esforços, buscar que quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, venda, vencimento, distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez integrantes da carteira da Classe sejam destinados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão originados no âmbito de operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial.

7.5.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II.

7.5.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.6 Observada a natureza do respectivo Direito Creditório, conforme indicado na política de investimentos da Classe acima descrita, a cessão dos respectivos Direitos Creditórios à Classe, quando aplicável, será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.6.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.6.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

7.7 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Alvo, quando aplicável e/ou Ativos de Liquidez, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo.

7.8 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.8, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

7.9 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ser variados e de naturezas distintas, o Agente de Cobrança deverá estabelecer a estratégia de cobrança de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório Inadimplido. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 7.9, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.10 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.11 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, inclusive em relação à existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada e integral, pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição.

7.11.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste item 7. Os prestadores de serviços

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.12 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.3.3 acima.

7.13 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.3(iii) acima.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.5 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

- (i) os Direitos Creditórios deverão contar com garantia real e/ou garantia fidejussória que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo Direito Creditório, corresponda a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo Direito Creditório, comprovado por meio de documento hábil, ressalvado o disposto no inciso (ii) abaixo; e
- (ii) os Direitos Creditórios adquiridos para compor a carteira da Classe poderão não contar com nenhuma garantia, desde que, no momento da aquisição ou subscrição, referido Direito Creditório tenha classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a “A+”, atribuída pelas agências *Standard & Poor’s* e/ou *Fitch Ratings*, e/ou Aa3 pela *Moody’s Investors Service*, ou qualquer de suas representantes no País.

8.5.1 O disposto no item acima não se aplica a Direitos Creditórios que sejam classes de cotas de fundos de investimento e/ou aos demais Ativos Alvo.

8.5.2 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição.

8.5.3 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

8.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.7 Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

- (i) com o suporte pertinente da consultora especializada, se aplicável, a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os limites de concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;
- (ii) com o suporte pertinente da consultora especializada, se aplicável, a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios selecionados aos Critérios de Elegibilidade previstas neste Regulamento, conforme aplicável;
- (iii) a Gestora ou terceiro por ele contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;
- (iv) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e
- (v) após a formalização da aquisição dos Ativos e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à entidade registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

9.5 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada, quando aplicável.

9.6 As cotas de classes de outros fundos de investimento investidos pela Casse serão pagas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

9.7 A Gestora, e/ou prestador de serviço por ele contratado, na qualidade de agente de cobrança, adotarão procedimentos para cobrança judicial e extrajudicial, se for o caso, dos Ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, aqueles vencidos e que não tenham sido devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e/ou coobrigados, sendo certo que, em relação aos direitos creditórios investidos pelos FIDCs eventualmente investidos pela Classe, os procedimentos de cobrança respeitarão o previsto nos respectivas regulamentos. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item 9.7 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dos demais Ativos Alvo, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10. FATORES DE RISCO

10.5 A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

10.6 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados no Complemento II. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.6.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão.

11. COTAS

Características gerais das Cotas

11.5 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de Cotas previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

11.5.1 As Cotas serão emitidas em 2 (duas) subclasses, quais sejam: **(i)** 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; **(ii)** 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

11.5.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais).

11.5.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do item 7 da parte geral do Regulamento.

11.6 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i)** prioridade para efeitos de pagamento de rendimentos, da amortização e do resgate com relação às Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo;
- (ii)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores, observadas as características de cada série, conforme aplicável;
- (iii)** valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 12 deste Anexo; e
- (iv)** direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 8 da parte geral do Regulamento.

11.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, conforme aplicável.

11.7 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (i)** subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento de rendimento, da amortização e do resgate, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo;
- (ii)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;
- (iii)** valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do item 12 deste Anexo; e
- (iv)** direito de voto na Assembleia, de acordo com o item 8 da parte geral do Regulamento.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
 PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

11.7.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

Índice de Subordinação

11.8 A partir do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas Seniores com base na carteira de fechamento do Fundo correspondente ao mês anterior ("Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação"), a Gestora deverá apurar o índice de subordinação das Cotas Subordinadas, a ser calculado pelo (i) somatório do valor patrimonial das Cotas Subordinadas integralizadas, dividido pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo, descontados os rendimentos eventualmente declarados para o referido mês, observado que referido índice deverá sempre ser superior a um dos percentuais indicados no item abaixo, conforme o caso ("Índice de Subordinação").

11.8.1 Para os fins deste Regulamento, **(a)** a partir do mês subsequente à primeira integralização de Cotas Seniores até o 6º (sexto) mês a contar da data da primeira integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação deverá corresponder ao percentual mínimo de 12,50% (doze inteiros e cinco décimos); e **(b)** a partir do 7º (sétimo) mês a contar da data da primeira integralização de Cotas Seniores até o final do prazo de duração da Classe, o Índice de Subordinação deverá corresponder ao percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

11.8.2 A partir da Data de Início de Apuração do Índice de Subordinação e durante o prazo de duração da Classe, o Índice de Subordinação deverá ser apurada pela Gestora até o 10º (Décimo) Dia Útil de cada mês com base no valor das Cotas na data de fechamento de cada mês ("Data de Apuração do Índice de Subordinação").

11.8.3 Caso, na Data de Apuração do Índice de Subordinação, o Índice de Subordinação seja inferior ao percentual indicado no item 11.8.1 acima ("Desenquadramento do Índice de Subordinação"), a Gestora deverá:

(a) orientar a Administradora para que este realize emissão de novas Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação até que este atinja o percentual de 20% (vinte por cento), a serem subscritas e integralizadas pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas em circulação, na proporção de suas respectivas participações, em **(i)** moeda corrente nacional e/ou **(ii)** por meio da entrega de bens e direitos que sejam previamente aprovados pela Gestora e estejam de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe ("Emissões Autorizadas"). A subscrição e integralização das Cotas Subordinadas nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês a contar da Data de Apuração do Índice de Subordinação em que se verifique o Desenquadramento do Índice de Subordinação ("Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação"); e

(b) alternativamente ou cumulativamente à opção prevista no item “(a)” acima, realizar a amortização extraordinária de Cotas Seniores, proporcionalmente à participação detida por cada Cotista, em montante suficiente para a recomposição do Índice de Subordinação, até que este atinja o percentual de 20% (vinte por cento). A amortização de Cotas Seniores nos termos deste item deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de encerramento do Prazo para Recomposição do Índice de Subordinação (“Prazo Adicional para Recomposição do Índice de Subordinação”).

11.8.4 Caso, após a implementação das medidas previstas nas alíneas (a) e (b) do item 11.8.3 acima, não seja verificada a recomposição do Índice de Subordinação até o percentual de 20% (vinte por cento), a Administradora deverá convocar uma Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

11.8.5 Na hipótese de o Índice de Subordinação atingir patamar superior a 25% (vinte e cinco) (inclusive) (“Índice de Subordinação Limite”), será caracterizado excesso de subordinação, hipótese em que a Gestora, sem necessidade de aprovação em sede de Assembleia poderá decidir, unilateralmente, pela realização de distribuição de recursos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, até o limite de 20% (vinte por cento), desde que a Classe esteja adimplente com suas obrigações, observado a Ordem de Alocação dos Recursos.

Emissão das Cotas

11.9 Sem prejuízo das Emissões Autorizadas, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, a Gestora poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia, desde que limitadas ao montante máximo do Capital Autorizado.

11.10 Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores no âmbito do Capital Autorizado, o preço de emissão de novas Cotas Seniores deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração, preferencialmente: **(i)** o valor patrimonial das Cotas Seniores, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas Seniores já emitidas; **(ii)** o valor de mercado das Cotas Seniores já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da emissão das novas Cotas Seniores; ou, ainda **(iii)** as perspectivas de rentabilidade do Fundo; cabendo à Gestora a escolha do critério mais adequado (observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, a critério da Administradora e da Gestora).

11.11 Na hipótese de emissão de novas Cotas Subordinadas no âmbito das Emissões Autorizadas de Cotas Subordinadas, o preço de emissão de novas Cotas Subordinadas deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, sempre levando-se em consideração, preferencialmente: **(i)** o valor patrimonial das Cotas Subordinadas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas Subordinadas já emitidas; ou, ainda, **(ii)** o valor de mercado das Cotas Subordinadas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos da emissão das novas Cotas Subordinadas, cabendo à Gestora a escolha do critério mais adequado (observada a possibilidade de aplicação de descontos ou acréscimos, a critério da Administradora e da Gestora).

11.12 A Assembleia poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas Seniores em montante superior ao Capital

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Autorizado, ou de quaisquer das Cotas em condições diferentes daquelas previstas nesta cláusula 11, após sugestão da Gestora, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

(i) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(ii) a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

11.13 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas para fins: **(a)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 11.21 abaixo; ou **(b)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 11.8.3 acima.

11.14 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

11.15 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice da respectiva subclasse ou série. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.16 As Cotas serão objeto de ofertas públicas, observado que no âmbito da respectiva Oferta, a Administradora e a Gestora, em conjunto com as respectivas instituições contratadas para a realização da distribuição das Cotas, poderão estabelecer o público-alvo para a respectiva emissão e Oferta, observado o quanto disposto na legislação e regulamentação vigentes à época da realização da respectiva Oferta, em relação à definição do público-alvo.

11.17 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser utilizados conforme previsto no presente Anexo.

11.18 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

11.19 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar: **(a)** o boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso; e **(b)** o Termo de Adesão, declarando, além do disposto no artigo 29 da Parte Geral, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.19.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou à

Administradora, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.20 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice: **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso.

11.20.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.20.2 As Cotas serão integralizadas nos termos do respectivo boletim de subscrição ou documento de aceitação da respectiva distribuição pública de Cotas, conforme o caso.

11.21 Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

11.22 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.23 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

11.24 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, conforme aplicável.

11.25 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.26 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme solicitação da Gestora.

11.26.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar, conforme se faça necessário, a qualificação dos adquirentes das Cotas nos termos da Resolução CVM 30, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

11.27 Após a integralização das Cotas e estando o Fundo devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las exclusivamente no mercado secundário, por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo balcão B3.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

11.28 Não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

11.29 Fica vedada a negociação de fração das Cotas.

11.30 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.31 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito à Administradora e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

11.32 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.33 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do cotista cedente perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Oferta Pública Voluntária de Aquisição de Cotas

11.34 A Administradora, conforme orientação da Gestora, poderá utilizar recursos da Classe para recomprar suas próprias Cotas, com a finalidade exclusiva de cancelamento, seja por meio de programa de recompra ou por meio OPAC, observados os procedimentos eventualmente previstos nos manuais ou regras da B3, bem como o disposto no artigo 56 e seguintes do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

11.35 As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Cotas de Classe de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação (se aplicável).

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.5 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

12.6 O valor unitário das Cotas Seniores será o menor entre:

(i) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(ii) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 12.6(ii); **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do inciso (i) acima, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no inciso (ii) acima pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

12.7 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item 12.6(ii) acima, a forma de cálculo indicada no item 12.6(i) acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item 12.6(i) acima.

12.8 Na data em que, nos termos do item 12.7 acima, a forma de cálculo indicada no item 12.6(i) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no item 12.6(i) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

12.9 O valor unitário das Cotas Subordinadas será o maior entre:

- (i) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação; e
- (ii) zero.

12.10 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

13.5 Em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas Seniores de cada série farão jus ao pagamento de rendimento, da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo, mediante: **(a)** o pagamento de rendimento, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 12 do presente Anexo, na respectiva Data de Pagamento; e **(2)** o valor unitário das Cotas Seniores da respectiva série, calculado nos termos do item 12 deste Anexo, na respectiva data de integralização ou na Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização, limitado ao Benchmark das Cotas Seniores da respectiva série; e **(b)** a amortização do principal das Cotas Seniores da respectiva série, quando aplicável, observado o

cronograma previsto no respectivo Apêndice.

13.5.1 As distribuições a título de rendimento deverão abranger todas as Cotas da referida Subclasse amortizadas e integralizadas, em benefício de todos os Cotistas, de forma proporcional.

13.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, nas hipóteses previstas no item 6.12.1 e item 11.8.3, (b), acima. A amortização extraordinária de que trata este item 13.6 alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores de todas as séries em circulação.

13.6.1 A amortização extraordinária das Cotas Seniores descrita acima será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente ao desenquadramento do Índice de Subordinação, devendo ser comunicada aos Cotistas com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

13.7 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo, as Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas: **(a)** após o resgate integral das Cotas Seniores de todas as séries em circulação; ou **(b)** em caso de excesso de subordinação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo.

13.8 A amortização das Cotas Subordinadas, nos termos do inciso (b) do item 13.7 acima, será realizada na Data de Pagamento imediatamente subsequente à solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas. A amortização das Cotas Subordinadas alcançará, de forma proporcional, todas as Cotas Subordinadas em circulação.

13.9 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio: **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

13.9.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos do item 16 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, inciso III, do Anexo Normativo II.

13.10 Observado o disposto acima, farão jus aos rendimentos: **(i)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de balcão da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do último Dia Útil de cada mês; ou **(ii)** caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa da B3, os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

13.11 O procedimento de amortização e resgate das Cotas neste item não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

13.12 Havendo Disponibilidades, os rendimentos auferidos poderão ser distribuídos aos Cotistas mensalmente, a critério da Administradora em comum acordo com a Gestora, até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pela Classe, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos. Observado o disposto no item 13.5, acima, eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago até o 7º (sétimo) Dia Útil após o encerramento dos balanços semestrais, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia, com base em eventual proposta e justificativa apresentada pela Gestora.

14. RESERVAS

14.5 A Gestora, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias da Classe, poderá reter até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo ("Reserva de Encargos").

14.6 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a reserva de amortização, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente a 1% (um por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente ("Reserva de Amortização").

14.7 Os procedimentos descritos neste item 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

14.8 Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

15. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

15.5 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (i) pagamento dos encargos e obrigações do Fundo e da Classe, nos termos do item 5 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, às operações com derivativos, que não aquelas descritas nos itens abaixo;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (iii) caso em uma Data de Pagamento, pagamento referente à distribuição de rendimentos às Cotas Seniores até o montante correspondente ao Benchmark das Cotas Seniores, somado até a data de cotização;

(iv) caso em uma Data de Pagamento, pagamento da amortização ordinária das Cotas Seniores no respectivo mês, nos termos do cronograma constante do respectivo Apêndice, conforme aplicável;

(v) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(vi) caso não seja uma Data de Pagamento, aquisição de novos Ativos Alvo, à critério da Gestora;

(vii) o saldo remanescente, se houver, poderá ser destinado, à critério da Gestora, (a) amortização extraordinária das Cotas Seniores, se aplicável, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) de seu valor patrimonial, ou (b) caso superado o Índice de Subordinação Limite, para amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, até que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do item 11.8.5 deste Anexo; e

(viii) o saldo remanescente após o resgate ou amortização integral das Cotas Sêniores, será destinado ao pagamento integral dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas, até o seu efetivo resgate.

16. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.5 A Classe será liquidada por deliberação da Assembleia, observado o previsto neste Anexo observadas hipóteses específicas para cada subclasse previstas no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

16.6 São considerados Eventos de Avaliação:

(i) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 11.8.3 acima;

(ii) desenquadramento da Reserva de Amortização e/ou da Reserva de Encargos por mais de 60 (sessenta) dias;

(iii) atraso, por mais de 30 (trinta) dias, no pagamento de rendimentos, da amortização ou do resgate das Cotas Seniores;

(iv) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Anexo; e

(v) aquisição de Ativos Alvo em desacordo com a política de investimento da Classe sem que a respectiva irregularidade seja sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

16.6.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e comunicará tal fato à Administradora, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate

das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.6.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 16.6.1, alínea (b) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

16.6.3 Na hipótese do item 16.6.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.6.1, alíneas (a) e (b) acima deverão ser cessadas.

16.7 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) impossibilidade de aquisição de Ativos Alvo que atendam à política de investimento da Classe; e

(ii) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

16.7.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente interromperá a aquisição de novos Ativos Alvo e notificará a Administradora acerca de tal fato, sendo que a Administradora imediatamente: **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; e **(b)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da Parte Geral, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

16.7.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 16.7.1, alínea (b) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste item 16.

16.7.3 Caso a Assembleia prevista no item 16.7.1, alínea (b) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 16.7.1, alínea (a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar a amortização ou o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia e, em se tratando de Cotistas dissidentes titulares de Cotas Subordinadas, desde que o Índice de Subordinação não seja desenquadrado.

16.8 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora: **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

16.9 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 16.7.1, alínea (b) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Gestora não adquirirá novos Ativos Alvo e deverá resgatar ou alienar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 do presente Anexo.

16.10 Caso, em até 120 (cento e vinte) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

16.10.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

COMPLEMENTO I

*Este Complemento I é parte integrante do Anexo ao Regulamento do **VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA.***

O disposto neste Complemento I foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tendo por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas, ao Fundo e à Classe, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos na presente data.

Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo não estão sujeitos à incidência do de imposto de renda retido na fonte (“IR”), exceto ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, que se sujeitam às regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas.

Para os investimentos realizados pelo Fundo em certificados de depósito agropecuário, *warrant* agropecuário - CDA, certificado de direitos creditórios do agronegócio - CDCA, letras de crédito do agronegócio - LCA, certificados de recebíveis do agronegócio – CRA e cédula do produto rural – CPR, com liquidação financeira, há regra de isenção do IR, de acordo com a Lei 8.668.

Na Solução de Consulta – Cosit nº 181, expedida pela Coordenação Geral de Tributação, publicada em 4 de julho de 2014, a RFB manifestou o entendimento de que os ganhos de capital auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento imobiliário por outros fundos de investimento imobiliário sujeitam-se à incidência do IRF à alíquota de 20% (vinte por cento). Referido entendimento poderá ser aplicado também à alienação de cotas de Fiagro, dada a coincidência do embasamento legal.

Por fim, o IR pago pela carteira do Fundo poderá ser proporcionalmente compensado com o imposto a ser retido pelo Fundo no momento da distribuição de rendimentos aos seus cotistas sujeitos à tributação.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IR:

Cotistas Residentes no Brasil:

Os ganhos e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os lucros apurados pelo Fundo segundo o regime de competência e distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do IR à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado da seguinte forma:

a) Cotista pessoa física: o ganho de capital deverá ser apurado de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada

fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; e

b) Cotista pessoa jurídica: os ganhos líquidos serão apurados de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (“IRPJ”) para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado). Não obstante o disposto no item acima, em conformidade com o disposto na Lei 11.033, com a redação dada pela Lei nº 14.754, o cotista pessoa física ficará isento do IRF e na declaração de ajuste anual, sobre as distribuições de lucro apurado sob o regime de caixa realizadas pelo Fundo, exclusivamente na hipótese de o Fundo, cumulativamente:

a) possuir, no mínimo, 100 (cem) cotistas; e

b) as cotas serem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

O benefício previsto no parágrafo acima não será concedido

a) ao cotista que for pessoa física, titular de cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e

b) ao conjunto de cotistas pessoas físicas ligadas, definidas na forma da alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, titulares de cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, ou ainda cujas cotas lhes derem direito ao recebimento de rendimento superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo.

O Fundo terá prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da primeira integralização de cotas, para atingir o mínimo de 100 (cem) cotistas para fins do benefício de isenção de IR.

Não há garantia de que o benefício fiscal atualmente vigente não venha a ser posteriormente restringido, suspenso, revogado ou extinto por legislação superveniente, ocasião na qual poderá vir a incidir a tributação sobre os rendimentos distribuídos pelo Fundo, de acordo com os termos da legislação que vier a estabelecer a incidência tributária.

Cotistas Não-residentes (INR):

Como regra geral, os cotistas INR sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRF previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliadas em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (“JTF”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024. Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior ficam sujeitos à

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). Os lucros apurados sob o regime de caixa e distribuídos pelo Fundo aos cotistas pessoas físicas residentes no exterior também serão isentos de tributação pelo IRF, inclusive se tais cotistas forem residentes em JTF, observadas as mesmas condições para os cotistas residentes.	
Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas, em decorrência do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia. Nos termos dos art. 29 e 30 do Decreto nº 6.306, de 2007, aplica-se a alíquota de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nas operações com títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, efetuadas com recursos provenientes de aplicações feitas por investidores estrangeiros em cotas de fundo de investimento imobiliário, observado o limite de (i) 5% (cinco por cento) caso o fundo esteja constituído e em funcionamento regular, até um ano da data do registro das cotas na CVM; ou (ii) 10% (dez por cento) caso o Fundo não esteja constituído ou não entre em funcionamento regular.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

COMPLEMENTO II

Este Complemento II é parte integrante do Anexo ao Regulamento do VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Pagamento condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas se os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, ou pela solvência dos devedores e dos eventuais coobrigados dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe forem pagos pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos referidos Ativos Alvo. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe. Os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, os devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que: **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Ativos Alvo que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória.

Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe poderão ser impactados negativamente.

Cobrança extrajudicial ou judicial. No caso de inadimplemento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Patrimônio Líquido negativo. As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação de determinados Ativos Alvos. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de determinados Ativos Alvo. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação de determinados Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas Sênior somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas Sênior no mercado secundário ou ao seu preço de venda. A ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados.

Falhas operacionais. A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações. Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o Patrimônio Líquido da Classe.

Interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, apenas garante que os ativos integrantes da carteira do Fundo são adequados à política de investimento. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do Patrimônio Líquido da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe. Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Vícios questionáveis. As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

Questionamento da validade e da eficácia da cessão. A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso: **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos: **(a)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada. Os recursos depositados na Conta Vinculada poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe.

Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Cedente. Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente.

Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

Ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe, de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Operações com derivativos. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

Riscos relacionados ao setor de atuação do Fundo. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal com que as operações são impactadas pelos ciclos das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças que podem atingir de maneira imprevisível a safra; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(a)** da oferta e demanda globais; **(b)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia); **(c)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(d)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* relevantes similares ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento e/ou de performance dos Devedores, poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe, inclusive, mas não se limitando, dos Direitos Creditórios Cedidos.

**APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO–
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas seniores da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”, “Classe” e “Cotas Seniores da 1ª Série”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

(a) público-alvo da subclasse: investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais” ou “Investidores”);

(b) forma de integralização: à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;

(c) benchmark das Cotas Seniores: a Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores da 1ª Série, uma taxa de 16,2450% (dezesesseis inteiros e dois mil, quatrocentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (“Benchmark das Cotas Seniores”);

- 1) Para fins do item acima, a Classe procurará distribuir mensalmente às Cotas Seniores da 1ª Série, rendimentos suficientes para que as Cotas Seniores da 1ª Série atinjam retorno equivalente ao Benchmark Cotas Seniores.
- 2) Os rendimentos correspondentes ao Benchmark Cotas Seniores deverão ser pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série de forma acumulada. Nesse sentido, caso, em qualquer mês, a Administradora verifique que os montantes disponíveis para distribuição dos rendimentos das Cotas Seniores da 1ª Série não sejam suficientes para o pagamento integral do Benchmark Cotas Seniores, a diferença entre (i) o Benchmark Cotas Seniores e (ii) os rendimentos efetivamente pagos aos detentores de Cotas Seniores da 1ª Série será automaticamente acumulada para pagamento na próxima data de distribuição de rendimentos, incidindo a rentabilidade alvo das Cotas Seniores da 1ª Série sobre tais montante acumulados (e assim subsequentemente quando não for possível o pagamento total da diferença na data de pagamento de rendimentos seguinte e assim sucessivamente).

(d) meta de valorização: as Cotas Seniores da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do dia útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Benchmark das Cotas Seniores, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos;

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

(e) prazo das Cotas Seniores da 1ª Série: as Cotas Seniores da 1ª Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data da 1ª Integralização, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, conforme orientação da Gestora, observadas as seguintes condições ("Prorrogação do Prazo da Subclasse Sênior"):

- I. A Prorrogação do Prazo da Classe Sênior somente poderá ser solicitada pela Gestora uma vez atingido o Índice de Subordinação Limite; e
- II. Uma vez realizada a Prorrogação do Prazo da Subclasse Sênior, a Gestora ficará impedida de pagar rendimentos ou amortizar extraordinariamente as Cotas Subordinadas, até que todas as Cotas Seniores tenham sido integralmente amortizadas.

(f) período de carência para pagamento de rendimentos: não há;

(g) período de carência para amortização: 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da 1ª integralização de Cotas Seniores;

(h) cronograma de amortização: semestralmente, após o término do período de carência para amortização, de acordo com o seguinte cronograma, sendo certo que, após a primeira Data de Pagamento da amortização das Cotas Seniores descrita na tabela abaixo, caso a Gestora verifique, em qualquer mês, que o montante disponível para amortização das Cotas Seniores exceda o percentual mensal previsto naquele mês, ele poderá realizar a amortização das Cotas Seniores em percentual superior ao previsto, antecipando o fluxo das parcelas subsequentes, e assim sucessivamente até que se compense integralmente o montante total inicialmente previsto para a amortização de Cotas Seniores, respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no item 15 do Anexo. O valor unitário das Cotas Seniores será amortizado em 4 (quatro) parcelas semestrais, conforme tabela abaixo:

Período	Data	Pagamento de Juros?	% de Amortização sobre Saldo Devedor
1	15/01/2030	SIM	25,0000%
2	15/07/2030	SIM	33,3333%
3	15/01/2031	SIM	50,0000%
4	15/07/2031	SIM	100,0000%

(i) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores serão resgatadas na última data de amortização do principal descrito no cronograma acima, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

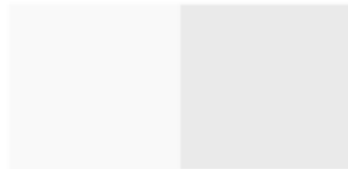
São Paulo, 16 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

D



Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax:11-3138.0400-www.daycoval.com.br

**APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO
VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO–
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas subordinadas da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO VALORA AGRO PRÉ II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO– RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo” e “Cotas Subordinadas”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) público-alvo da subclasse:** investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos investidos pela Gestora;
- (b) forma de integralização:** à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3 (conforme abaixo definido); **(ii)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), na conta de titularidade da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação;
- (c) índice referencial:** não há;
- (d) meta de valorização:** as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo dia útil, a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos do item 12 do Anexo;
- (e) período de carência para pagamento de rendimentos:** não há;
- (f) cronograma de pagamento de rendimentos:** não aplicável;
- (g) cronograma de amortização:** não aplicável;
- (h) prazo de duração e data de resgate:** as Cotas Subordinadas terão prazo indeterminado e somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados eles atribuídos no item 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, 16 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

VALORA RENDA FIXA ESTRUTURADOS LTDA.

Avenida Paulista, 1793 - São Paulo - SP 01311-200-Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br